

RESOLUÇÃO Nº 125/2022
(Publicada no Diário Oficial de 02/11/2022)

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à MOINHO PAQUETÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta dos processos SEI nº 015.4020.2021.0003546-18 e 015.4020.2022.0003325-85,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à MOINHO PAQUETÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 14.515.522/0001-30 e IE nº 014.338.696NO, instalada no município de Jequié, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012.

II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de café torrado e moído, com prazo contado a partir de 1º de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

Parágrafo Único. fixa em R\$ 1.630.250,94 (um milhão, seiscentos e trinta mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de outubro de 2022.

145^a Reunião Ordinária do Probahia

JOSÉ NUNES SOARES
Presidente